



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

EDITAL Nº113, DE MAIO DE 2026

PROCESSO DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO E DISCENTES PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL BAIANO.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS PELO DECRETO DE 20/05/2026, PUBLICADO NO DOU DE 21/05/2026, SEÇÃO 2, PÁGINA 1, E DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 8.112, DE 11/12/1990 E NA LEI Nº 11.892, DE 29/12/2008.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição para a escolha dos(as) representantes visando a composição do Conselho Superior (CONSUP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), biênio 2026-2028, conforme preceitua os Art. 3º e 12º do seu Regimento.

1.2. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

1.2.1 05 (cinco) Representantes Docentes, titulares e seus(suas) suplentes;

1.2.2 05 (cinco) Representantes Técnicos Administrativos em Educação (TAE) titulares e seus(suas) suplentes;

1.2.3 05 (cinco) Representantes Discentes titulares e seus(suas) suplentes, sendo 02 da Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio, 02 dos Cursos de Graduação e 01 de Pós-Graduação;

1.2.4 Os(as) candidatos(as) devem se candidatar individualmente, obedecendo à categoria a qual pertence. Os(as) suplentes serão escolhidos(as) por ordem decrescente de votação proporcional:

I. A Reitoria, para fins de votação e representatividade será considerada uma unidade, podendo ter

representantes nos segmentos TAE e Seção Sindical. Os(as) docentes em exercício na reitoria votarão nos(as) candidatos(as) do seu Campus de origem.

II. Serão considerados(as) eleitos(as) representantes docentes, técnico-administrativos, e discentes, os(as) candidatos(as) que obtiverem a maioria simples dos votos válidos, na forma estabelecida no Regulamento do Processo Eleitoral para Escolha dos Representantes no CONSUP do IF Baiano.

2. DO PROCESSO ELEITORAL

2.1 Todas as informações pertinentes ao processo eleitoral (edital, comunicados, listas de candidatos(as) inscritos(as), lista de votantes, tutorial “como votar”, links de votação, resultados preliminar e final, bem como outros informes) serão publicadas no endereço eletrônico: <https://concurso.ifbaiano.edu.br/portal/escolha-representante-consup-maio-2026/>

2.2 A inscrição dos(as) candidatos(as) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3 O(A) candidato(a) poderá interpor recurso contra o edital, no período para impugnação estabelecido no Cronograma (Anexo I), utilizando o Formulário de Recursos > Descrição: Formulário para interposição de recurso, direcionado à “Comissão Eleitoral CONSUP” assinando e encaminhando o documento em forma de requerimento direcionado ao setor SUAP RET-ELEICONSUP da Comissão Eleitoral. Ou utilizando, no referido período, o Formulário (Anexo IV), preenchendo, assinando e encaminhando o documento à Comissão Eleitoral, pelo e-mail: eleicao.consulp@reitoria.ifbaiano.edu.br.

2.4 O processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha dos(as) representantes do CONSUP compreende:

I. inscrição dos(as) candidatos(as) a Conselheiros(as);

II. campanha eleitoral;

III. votação;

IV. apuração;

V. divulgação;

VI. comunicação formal do resultado do pleito ao Presidente do CONSUP para homologação .

2.5 O processo de escolha dos(as) representantes docentes, técnicos(as) administrativos e discentes do CONSUP do IF Baiano dar-se-á através de votação secreta, da qual participarão os(as) servidores(as) que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF Baiano, bem como os(as) discentes regularmente matriculados(as).

2.6 Os mandatos dos(as) representantes do CONSUP do IF Baiano serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, conforme § 3º do Art. 10 do Estatuto do IF Baiano.

3. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

3.1 O processo eleitoral para composição do CONSUP será coordenado por uma Comissão Eleitoral Geral, composta por membros do CONSUP.

3.2. A Comissão eleitoral será constituída por membros conselheiros eleitos pelo CONSUP.

3.3. A Comissão Eleitoral tem o propósito de sistematizar, operacionalizar, acompanhar, avaliar e relatar todo o processo de escolha dos membros do CONSUP.

3.4 No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral Central:

- I. Coordenar o processo eleitoral em todos os níveis;
- II. Zelar pelos princípios éticos no processo eleitoral;
- III. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Edital e do Regulamento do Processo Eleitoral;
- IV. Dar ampla divulgação e publicidade a todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- V. Acompanhar a campanha eleitoral;
- VI. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VII. Deliberar sobre os recursos impetrados;
- VIII. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral, observando a acessibilidade para pessoas cegas e surdas;
- IX. Receber relatórios dos pleitos para a tabulação dos dados e para a obtenção do resultado final;
- X. Encaminhar ao Presidente do CONSUP o resultado final das eleições para fins de homologação, designação e publicação;
- XI. Decidir sobre os casos omissos.

3.5 Da Comissão Eleitoral Local:

3.5.1 Os(as) Diretores(as)-Gerais dos campi nomearão 01 (uma) Comissão Eleitoral Local, por meio de consulta pública a sua respectiva comunidade;

3.5.2 O(a) Reitor(a) nomeará a Comissão Eleitoral Local da Reitoria, por meio de consulta pública aos membros lotados e em exercício na reitoria;

3.5.3 Cabem aos (às) Diretores(as)-gerais constituírem por meio de portaria a Comissão Eleitoral Local e, posteriormente repassar o resultado para a Comissão Eleitoral Geral para conhecimento;

3.5.4. Cabe ao(à) reitor(a) constituir por meio de portaria a Comissão Eleitoral Local e, posteriormente, repassar o resultado para a Comissão Eleitoral Central para conhecimento.

3.5.5 A Comissão Eleitoral Local será constituída por um representante de cada categoria, (discente, docente e TAE), com seus respectivos suplentes, à exceção da Reitoria que terá na comissão 03 (três) representantes dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) e representantes da Seção Sindical e igual número de suplentes. Os(as) representantes serão escolhidos pelos seus pares, a fim de coordenar e implementar o processo eleitoral;

3.5.6 A designação das Comissões Eleitorais Locais (*Campus* e Reitoria) será mediante Portarias expedidas pelos(as) Diretores(as) Gerais e Reitora do IF Baiano, respectivamente;

3.5.7 No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral Local:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Edital.
- II. Elaborar de acordo com as normas elencadas no item 5.5 as listas de votantes de cada categoria de sua respectiva unidade, em formato CSV, contendo login do suap, e-mail e nome completo. E encaminhar as listas à Comissão Eleitoral Geral.
- III. as listas de discentes devem ser elaboradas em separado de acordo com os níveis: Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio, Graduação e Pós-Graduação;
- IV. Atender as solicitações feitas pela Comissão Eleitoral Central, especificamente emitir parecer sobre os recursos interpostos contra a lista de votantes de sua unidade, e as que porventura não constem no presente Edital.
- V. Aos (às) integrantes das comissões eleitorais fica vedada a inscrição como candidatos(as) à eleição para o CONSUP.
- VI. Caberá ao(à) Reitor(a) e aos(as) Diretores(as) Gerais dos campi disponibilizar às Comissões Eleitorais os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade acadêmica.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser realizadas segundo Cronograma constante no Anexo I deste Edital.

4.2 A inscrição no processo eleitoral ocorrerá via e-mail:

I. deverá ser respeitado e admitido o nome social do(a) candidato(a), respeitando sua identidade de gênero, segundo Resolução nº 59, de 17 de outubro de 2016.

4.3 Os(as) candidatos(as) deverão seguir os procedimentos:

4.3.1 Preenchimento de Requerimento próprio (Anexo II – Formulário de Inscrição) devidamente assinado, bem como comprovante do vínculo (item 4.3.2), que deverão ser encaminhados ao email: eleicao.consup@reitoria.ifbaiano.edu.br

4.3.2. A comprovação do vínculo de quaisquer das categorias representativas, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada mediante:

I. declaração de vínculo e de tempo de serviço na instituição, solicitada pelo(a) candidato(a) ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas na sua respectiva unidade de lotação, no caso de servidor(a);

II. comprovação de matrícula solicitada pelo candidato à Secretaria de Registros Acadêmicos, para a categoria discente;

III. ficha de perfil dos candidatos, conforme Anexo III, disponibilizado no sítio eletrônico:

<https://concurso.ifbaiano.edu.br/portal/escolha-representante-consup-maio-2026/>

4.4 A Comissão Eleitoral Central divulgará, após o término das inscrições, o resultado preliminar das inscrições que concorrerão às eleições do Consup do IF Baiano, conforme cronograma no ANEXO I.

4.5 Qualquer recurso referente ao resultado preliminar da inscrição deverá ser interposto através do preenchimento do Formulário de Recursos > Descrição: Formulário para interposição de recurso, direcionado à “Comissão Eleitoral Central”, assinado, encaminhando o documento em forma de requerimento direcionado ao setor SUAP RET-ELEICONSUP da Comissão Eleitoral. Ou no referido período, através do Formulários (Anexo IV), preenchendo, assinando e encaminhando o documento à Comissão Eleitoral Central, pelo e-mail: eleicao.consup@reitoria.ifbaiano.edu.br.

4.6 Finalizado o prazo de recursos contra o resultado preliminar das inscrições a Comissão Eleitoral Central divulgará, no endereço eletrônico: <https://concurso.ifbaiano.edu.br/portal/escolha-representante-consup-maio-2026/>, a lista dos(as) candidatos(as) homologados(as).

5. DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E ELEITORES(AS)

5.1 Poderão inscrever-se como candidato(a):

5.1.1 docentes efetivos(as) e ativos(as);

5.1.2 discentes regularmente matriculados(as), a partir dos 16 (dezesesseis) anos ou emancipados(as) civilmente;

5.1.3 servidores(as) técnico-administrativos efetivos(as) e ativos(as);

5.2 Poderão votar nos membros do CONSUP, a comunidade acadêmica do IF Baiano, na forma do item 8.1. deste Edital:

5.2.1 docentes efetivos(as) e ativos(as);

5.2.2 todos os discentes matriculados(as) nos cursos da Educação Básica, Técnica e Tecnológica nas modalidades presencial ou à distância, nas formas integrada ou subsequente e nos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pelos campi,

5.2.3 servidores técnico-administrativos efetivos(as) e ativos(as);

5.3 Somente os (as) discentes com matrícula regular ativa no IF Baiano poderão votar e ser votados nesta categoria no CONSUP.

5.4 Não poderão inscrever-se como candidatos (as):

I. estiver de licença sem vencimentos;

II. estiver em afastamento previsto no art. 96-A da Lei nº 8112/90, por prazo superior a 1 (um) ano;

III – estiver à disposição de outros órgãos;

III. for membro titular ou suplente das comissões permanentes previstas no Regimento Geral do IF Baiano, conforme o art. 10º da Resolução 115/2021, de 22 de fevereiro de 2021.

IV. estiver em exercício de cargo de direção, exceto cargos de diretor(a) geral e de reitor(a);

V. tenha sofrido alguma punição administrativa disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos de exercício funcional

público.

VI. os membros da Comissão Eleitoral.

5.5 Cada eleitor(a) poderá votar apenas 1 (uma) vez, ainda que pertença a mais de uma categoria. Os(as) candidatos(as) que pertencem a mais de uma categoria, ao candidatar-se a membros do CONSUP e/ou votar, deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - discente/técnico administrativo candidata-se/vota como técnico administrativo;

II - egresso/técnico administrativo candidata-se/vota como técnico administrativo;

III - egresso/docente candidata-se/vota como docente;

IV - egresso/discente candidata-se/vota como discente;

V - técnico administrativo/docente candidata-se/vota como docente;

VI - docente/Diretor Geral candidata-se/vota como Diretor Geral;

VII - representante sindical candidata-se/vota como seção sindical;

VIII - representante do Diretório Central dos Estudantes candidata-se/vota como Diretório Central dos Estudantes;

IX - discente/docente candidata-se/vota como docente.

5.5.1 Para os ocupantes de cátedras do Colégio de Dirigentes, membros da chapa atual da Gestão Sindical e Representantes do Diretório Central dos Estudantes, estes deverão se candidatar e votar em seu órgão colegiado, sendo vetada a candidatura e voto em outra categoria.

5.5.2 Para os discentes que possuam vínculo em diferentes níveis, deverá ser considerado o vínculo de nível mais elevado. 5.5.3 Para os discentes que possuam vínculos de mesmo nível, será considerado o vínculo mais recente

6. DA CAMPANHA ELEITORAL

6.1 O período de campanha eleitoral será segundo cronograma constante neste Edital.

6.2 Será permitida aos(às) candidatos(as) a divulgação de suas candidaturas através da divulgação em mídia, redes sociais, e através de publicações no e-mail institucional, desde que estas atividades sejam realizadas no período de campanha, conforme cronograma eleitoral.

6.3 O desenvolvimento da campanha deverá contemplar padrões éticos e conduta compatível com as Regras Deontológicas do Código de Ética do Servidor Público do Poder Executivo Federal, conforme Decreto nº 1.171/1994.

6.4 Não será tolerada propaganda:

a. de incitamento e atentado contra pessoas ou bens;

b. de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem pública;

- c. que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;
- d. que perturbe o bom andamento das atividades acadêmicas e administrativas;
- e. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como autoridades, órgãos ou entidades que exerçam atividade pública;
- f. mediante emprego de recursos financeiros ou materiais do IF Baiano em favor de determinado candidato;
- g. realizada em local não apropriado ou não permitido;
- h. por pessoas não pertencentes aos quadros da Instituição;
- i. com vinculação político-partidária; e,
- j. que ofenda a imagem de outros(as) candidatos(as).

6.5 A Comissão de Eleição adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto no item 6.4.

6.6 Será proibida aos(às) candidatos(as) a realização de qualquer manifestação de propaganda eleitoral fora do período previsto no cronograma presente no anexo I.

6.7 O uso de espaços virtuais para fins de campanha eleitoral deverá ocorrer em atenção aos princípios da Administração Pública, notadamente, a legalidade, isonomia, impessoalidade, e razoabilidade.

6.8 O uso do e-mail institucional para divulgação de campanha eleitoral deverá obedecer a Resolução 61/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 10 de março de 2020 – Regulamento ao Acesso e Utilização do Correio Eletrônico Institucional.

6.9 Qualquer membro da comunidade acadêmica poderá apresentar denúncia acerca de possíveis irregularidades praticadas durante o processo eleitoral ou campanha eleitoral, mediante identificação formal e apresentação de elementos mínimos de comprovação.

6.9.1 Quando a denúncia for apresentada por servidor(a) docente ou técnico-administrativo(a), esta deverá ser encaminhada, via processo eletrônico, à Comissão Eleitoral Local da respectiva unidade, que realizará análise preliminar e encaminhará manifestação à Comissão Eleitoral Central para deliberação.

6.9.2 Quando a denúncia for apresentada por discente, esta poderá ser formalizada perante a Comissão Eleitoral Local da unidade, que ficará responsável pela instrução do processo eletrônico e posterior encaminhamento à Comissão Eleitoral Central para apreciação e deliberação.

6.9.3 Recebida a denúncia, a Comissão Eleitoral Central poderá:

- I – determinar o arquivamento preliminar, quando ausentes indícios mínimos de irregularidade;
- II – solicitar esclarecimentos complementares;
- III – instaurar procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9.4 É vedada denúncia anônima para fins de aplicação de penalidade eleitoral, ressalvada a possibilidade de

apuração preliminar de ofício pela Comissão Eleitoral diante de fatos públicos e notórios.

6.10 Quando da ciência do fato tipificado como irregular pela Comissão eleitoral, o(a) infrator(a) será avisado(a) formalmente para que apresente a defesa escrita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato.

6.11 Na aplicação da penalidade serão consideradas a gravidade da infração cometida, os danos causados ao processo eleitoral, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como eventual reincidência do(a) candidato(a) em práticas vedadas por este Edital.

6.12 O(A) candidato(a) infrator(a) das normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido(a), considerando-se a natureza e a gravidade da conduta, eventual reincidência, circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para o processo eleitoral, a juízo da comissão eleitoral com a seguinte graduação:

I. advertência escrita;

II. perda de espaço de campanha;

III - cassação da inscrição.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará os fundamentos fáticos e normativos da punição.

6.13 Na página do processo eleitoral no site institucional será mantida a lista das candidaturas homologadas juntamente com as descrições dos(as) candidatos(as), redigidas por ocasião de suas inscrições.

6.14 Durante o período de campanha eleitoral, as fichas de perfil dos(as) candidatos(as) estarão disponíveis para a consulta dos eleitores na página do processo eleitoral.

6.15 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido no cronograma, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 6.11. deste Edital.

7. DO PROCESSO ELEITORAL

7.1 A eleição será realizada de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado pela Comissão Eleitoral a ser realizado por meio do módulo de eleição do Sistema Helios e votos de docentes, técnicos(as) administrativos e discentes.

7.1.1 Todo o processo eleitoral ocorrerá de forma eletrônica por meio do Sistema Helios.

7.2 A Comissão Eleitoral será responsável por acompanhar todos os procedimentos para a ocorrência do processo de votação prestando esclarecimentos à comunidade e assegurando assessoramento técnico pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação durante o processo eleitoral.

8. DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

8.1 No dia da eleição, a votação será aberta a partir das 08h e ficará disponível aos votantes até às 20h.

8.2 Os(as) eleitores constantes na lista divulgada, conforme cronograma, poderão votar em candidatos (as) de sua preferência da seguinte forma:

- a. No período de votação os (as) eleitores (as) poderão acessar o Sistema Helios;
- b. O acesso ocorrerá com o mesmo usuário e senha do sistema SUAP;
- c. O(a) eleitor (a) deverá clicar no painel "Eleição Consup 2026", o sistema apresentará os(as) nomes dos candidatos(as) em ordem alfabética, e o(a) eleitor(a) deverá registrar seu voto clicando em "Votar" nos(as) candidatos(as) de sua preferência;
- d. Os(as) docentes e os(as) técnicos(as) administrativos poderão votar em até (05) cinco candidatos. Os (as) discentes conforme o caso, poderão votar em até 02(dois) candidatos(as), quando da Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio, em até 02(dois) candidatos(as) dos Cursos de Graduação e em 01(um) candidato (a) de Pós-Graduação;
- e. Após a conclusão da votação o(a) eleitor(a) deverá depositar seu voto direcionado(a) para uma tela onde constará seu comprovante de votação e código rastreador de cédula;
- f. É de responsabilidade do eleitor anotar o código rastreador após depositar a cédula.

8.3 O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do login único realizado por meio da senha pessoal, intransferível e confidencial de acesso ao sistema.

8.4 O voto é facultativo e não serão aceitos votos por procuração.

8.5 Terminada a votação será gerada ata simplificada do pleito que será anexada ao processo eletrônico referente ao processo eleitoral.

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração ocorrerá logo após a finalização do prazo de votação por meio do procedimento eletrônico do módulo de eleições do sistema Helios.

9.2 Havendo empate entre candidatas(as), o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

I. para os(as) servidores(as) - (docentes e técnico-administrativos(as)), maior tempo de serviço na instituição. Caso persista o empate, é eleito(a) o(a) candidato(a) com maior idade;

II. para os(as) discentes, o(a) candidato(a) de maior idade será considerado(a) eleito(a).

9.3 Finalizada a apuração será lavrada ata constando número de votantes e número de votos válidos que será anexada ao processo eletrônico da eleição.

10. DOS RESULTADOS PRELIMINAR E FINAL

10.1 Após a consolidação de todos os resultados pela Comissão Eleitoral o resultado preliminar será publicado na página do processo eleitoral no site do IF Baiano conforme cronograma (Anexo I).

10.2 Será divulgada lista em ordem decrescente pelo número de votos total de todos(as) os(as) candidatos(as).

10.3 Ao resultado preliminar haverá prazo para recurso utilizando Formulário de Recursos > Descrição: Formulário para interposição de recurso, direcionado à “Comissão Eleitoral CONSUP”, assinado, encaminhando o documento em forma de requerimento direcionado ao setor SUAP RET-ELEICONSUP da Comissão Eleitoral, dentro do prazo estabelecido no Cronograma (Anexo I) deste edital. Ou utilizando o Formulários (Anexo IV), preenchendo, assinando e encaminhando, no referido prazo, o documento à Comissão Eleitoral, pelo e-mail: eleicao.consuf@reitoria.ifbaiano.edu.br.

10.4 Decorrido o prazo de recursos contra o resultado preliminar será realizada a homologação do resultado final sendo declarados eleitos(as) os (as) candidatos(as) titulares e suplentes que obtiverem maior votação em ordem decrescente conforme item 1., considerando a somatória total de votos por candidato(a).

10.5 Concluído o pleito, a Comissão Eleitoral deverá elaborar mapa de fechamento da apuração e relatório da eleição a ser anexado ao processo eletrônico, sendo encaminhado à Presidência do Conselho Superior.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inobservância de qualquer um dos procedimentos exigidos no processo eleitoral acarretará em exclusão do(a) candidato(a) nesta eleição.

11.2 A aplicação das penalidades dispostas neste edital não exclui as penalidades nas instâncias civil, criminal e administrativa.

11.3 Os(as) candidatos(as) são responsáveis por todas as declarações prestadas, sendo a qualquer tempo verificada inconsistência nas informações, a candidatura, bem como, as decorrências desta, tornar-se-ão sem efeito.

11.4 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral Central constituída pela Portaria nº 13/2026-OS-CONSUF/IFBAIANO.

11.5 As dúvidas poderão ser enviadas para a Comissão Eleitoral Geral pelo e-mail: eleicao.consuf@reitoria.ifbaiano.edu.br.

11.6 Este Edital entrará em vigor a partir da data de publicação e será disponibilizado em seu sitio eletrônico: <https://concurso.ifbaiano.edu.br/portal/escolha-representante-consuf-maio-2026/>

11.7 Concluído o prazo para o processo eleitoral, as Comissões Eleitorais se extinguirão automaticamente.

ANEXO I - CRONOGRAMA ELEITORAL

ITENS	EVENTOS	PERÍODO
01	Publicação do Edital	01/06/2026
02	Interposição de recursos contra o Edital	02/06/2026
03	Publicação do resultado do recurso ao Edital	03/06/2026
04	Publicação das Comissões Eleitorais Locais	08/06/2026
05	Inscrição de candidatos(as)	08/06/2026 a 09/06/2026
06	Publicação do resultado das inscrições	10/06/2026
07	Interposição de recursos do resultado das inscrições / Publicação de perfil dos(as) candidatos(as)	11/06/2026
08	Publicação do resultado do recurso das inscrições	12/06/2026
09	Publicação da lista de candidaturas homologadas	15/06/2026
10	Realização de Campanha Eleitoral	15/06/2026 a 07/07/2026
11	Encaminhamento de Lista dos(as) Votantes à Comissão Eleitoral	13/06/2026
12	Publicação da Lista de Votantes	15/06/2026
13	Interposição de Recurso à Lista de Votantes	16/06/2026
14	Publicação do resultado de recursos à lista de votantes / Publicação da Lista Definitiva de Votantes	17/06/2026
15	Encerramento da Campanha	07/07/2026

16	Votação	08/07/2026
17	Publicação do resultado preliminar da votação	09/07/2026
18	Interposição de recursos ao resultado preliminar da votação	10/07/2026
19	Análise e publicação dos recursos ao resultado preliminar	13/07/2026
20	Publicação do resultado final	15/07/2026
21	Encaminhamento do resultado final ao Presidente do CONSUP	15/07/2026

ANEXO II - Ficha de Inscrição

INFORMAÇÕES				
CATEGORIA				
INFORMAÇÕES DO(A) CANDIDATO(A)				
NOME				
NOME SOCIAL				
DATA DE NASCIMENTO		SEXO	() MASCULINO	() FEMININO
TELEFONE				
	<p>Na condição de candidato(a), venho requerer a minha inscrição junto à Comissão Eleitoral Local para a eleição do Conselho Superior do Instituto Federal Baiano</p> <p>ASSINATURA:</p>			

ANEXO III - Perfil do(a) candidato(a)

**PERFIL DO CANDIDATO DOCENTE/
TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Foto 3x4

Nome completo:

Nome social:

Campus:

Data de admissão no IF Baiano: ____/____/____

Data de lotação no IF Baiano: ____/____/____

Cargo ou função na Instituição:

Breve currículo:

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do candidato(a)

ANEXO III

PERFIL DO(A) CANDIDATO(A) DISCENTE

Foto 3x4

Nome completo:

Nome social:

Campus:

Curso em que está regularmente matriculado(a):

Semestre/Ano em Curso:

Breve currículo:

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do candidato(a)

ANEXO IV - Formulário de recurso

FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES DO RECORRENTE

Nome do Recorrente: _____

E-mail: _____

Nome do RECURSADO _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Recorrente

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ozenice Silva dos Santos, REITOR(A) - CD0001 - IFBAIANO**, em 29/05/2026 10:23:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 856050
Verificador: 622ef1bbfe
Código de
Autenticação:

